



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 25/11/2021



CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CONTROLO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01	08/09/2015	Adaptação à realidade da Gaiurb
02	09/06/2020	Revisão do Código de Conduta para conformidade com o RGPD
03	25/11/2021	Revisão do Código de Conduta para conformidade com a norma ISO 37001:2018



CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Artigo 1º - Disposições Gerais.....	5
Artigo 2º - Objeto.....	5
Artigo 3º - Âmbito Material de Aplicação.....	5
Artigo 4º - Âmbito Pessoal de Aplicação	6

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - Princípios Gerais.....	6
Artigo 6º - Igualdade de Tratamento e não Discriminação	7
Artigo 7º - Diligência, Eficiência e Responsabilidade.....	7
Artigo 8º - Imparcialidade e Independência	7
Artigo 9º - Equidade.....	8
Artigo 10º - Integridade	8
Artigo 11º - Tolerância Zero à Corrupção	8

SECÇÃO II – RELAÇÕES INTERNAS E SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 12º - Lealdade, Respeito e Cooperação	9
Artigo 13º - Reserva e Discrição.....	9
Artigo 14º - Relação entre trabalhadores e Aperfeiçoamento Profissional	10
Artigo 15º - Utilização de Recursos	10
Artigo 16º - Relações Profissionais de Comunicação.....	11
Artigo 17º - Conflito de Interesses.....	11
Artigo 18º - Dever de Sigilo e Utilização Abusiva de Informação	12
Artigo 19º - Cumprimento de Legislação.....	13

SECÇÃO III – RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Artigo 20º - Princípios Gerais.....	13
Artigo 21º - Proteção de Dados	14
Artigo 22º - Contactos com os Meios de Comunicação Social	14
Artigo 23º - Relacionamento com Terceiros.....	15

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Contributo dos Trabalhadores	16
Artigo 25º - Sanções	16
Artigo 26º - Dever de Comunicação de Irregularidades	16
Artigo 27º - Entrada em Vigor	17

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

PREÂMBULO

O Presente Código de Ética e de Conduta estabelece o conjunto de princípios, regras e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M..

Constitui ainda uma referência para os utentes, no que respeita aos padrões de conduta da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. no seu relacionamento com o público, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa, a Administração Pública e todas as partes interessadas.

A responsabilidade da Empresa Municipal passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e pelos quais a atuação das entidades que exercem poderes públicos se deve pautar.

A qualidade dos serviços prestados pela Gaiurb, E.M. passa pela valorização de um ativo estratégico como são os seus Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua. Pela aplicação de uma política de Recursos Humanos de ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como o Município se distribui e atua no território e à aquisição, sobretudo, de competências profissionais.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência de qualidade.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Disposições gerais

Nas suas relações com o público, a Gaiurb, E.M. e respetivos trabalhadores devem observar os princípios estabelecidos no presente Código de boa conduta administrativa, a seguir designado «Código».

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Código é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da Gaiurb, E.M. e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.
2. O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela Gaiurb, E.M., clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.
3. O conjunto de princípios e regras transmitidos por este Código não são exaustivos e devem ser lidos, interpretados e aplicados conjuntamente com outros Códigos, Planos, Políticas, Manuais e demais regulamentos relativos (i) a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais e (ii) a matéria de conduta ética profissional, nomeadamente a política anticorrupção.

Artigo 3º

Âmbito material de aplicação

O presente Código estabelece os valores estruturantes da Gaiurb e os princípios gerais e orientadores do comportamento ético e de boa conduta administrativa que deverão ser observados por todos os trabalhadores no exercício das suas funções diárias, e, que, também, se aplicam em todas as relações das instituições e suas administrações com o público, a menos que se rejam por disposições específicas.

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Artigo 4º

Âmbito pessoal de aplicação

1. O Código tem por destinatários os serviços e respetivos trabalhadores da Gaiurb, E.M., independentemente do seu vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º

Princípios gerais

1. A atuação dos trabalhadores deve pautar-se por princípios rigorosos de lealdade, legalidade, cooperação, integridade e de tolerância zero à corrupção para com a Gaiurb, E.M., e também de honestidade, independência, imparcialidade, isenção e confidencialidade, responsabilidade, transparência, profissionalismo, no conhecimento da missão, das políticas de qualidade e de anticorrupção.
2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se e estar sempre presentes no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social, com os municípios e outros utentes e entre os próprios trabalhadores da Gaiurb, E.M., bem como nas atividades

prosseguidas e medidas adotadas.

3. Os trabalhadores devem evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, nos termos do disposto no artigo 17º do presente Código.

Artigo 6º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. No tratamento de pedidos do público e na tomada de decisões, o trabalhador deve garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2. Se se verificar qualquer diferença no tratamento, o trabalhador deve garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

3. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 7º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta.

Artigo 8º

Imparcialidade e Independência

1. O trabalhador deve ser imparcial e independente, nomeadamente:

a) Deve abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique membros do público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos;

b) Deve ponderar os interesses legalmente protegidos em presença, sem dependência de fatores alheios àqueles interesses;

c) Deve recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira e patrimonial.

2. A conduta do trabalhador não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas.

3. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte dos Trabalhadores de quaisquer benefícios, recompensas, dádivas ou outras contrapartidas de fonte externa à Gaiurb, E.M., de um subordinado ou de um superior hierárquico, que excedam um valor meramente simbólico, e por causa do exercício das funções que desempenham na Gaiurb E.M.

Artigo 9º

Equidade

O trabalhador deve atuar de forma imparcial, equitativa e razoável.

Artigo 10º

Integridade

O trabalhador deve procurar atuar corretamente em todas as situações, assumindo um compromisso inflexível com a legalidade, a integridade, a ética, a transparência e a tolerância zero à corrupção, a fim de garantir que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, os munícipes, os seus clientes, os colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas tenham confiança na integridade dos seus serviços.

Artigo 11º

Tolerância zero à corrupção

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1. A Gaiurb, E.M. proíbe, em absoluto, qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, tanto no setor público como no setor privado.
2. A Gaiurb, E.M. tem em prática um Programa de Conformidade Anticorrupção composto por políticas, procedimentos e controlos (respeitantes à diligência devida na contratação de parceiros, fornecedores e trabalhadores, contratação pública, conflitos de interesses, ofertas de presentes e convites, patrocínios, canal de denúncias) adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e os crimes conexos.
3. O Programa de Conformidade Anticorrupção aplica-se a todos na Gaiurb, E.M. e a qualquer outra pessoa que esteja a trabalhar para ou em nome da Gaiurb.

SECÇÃO II

RELAÇÕES INTERNAS E SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 12º

Lealdade, respeito e cooperação

1. Nos relacionamentos decorrentes do desempenho das suas funções os trabalhadores devem, designadamente, obediência ao princípio da lealdade e ao princípio da cooperação.
2. O princípio da lealdade traduz-se no adequado desempenho das atribuições que são cometidas aos trabalhadores, no cumprimento das instruções e no respeito pelos procedimentos e regras de funcionamento e de organização em vigor na Gaiurb, E.M..
3. Os trabalhadores devem atuar em estreita cooperação, cumprindo-lhes designadamente prestar aos colegas e superiores toda a informação e esclarecimentos de que careçam, bem como receber as suas sugestões e informações.

Artigo 13º

Reserva e Discrição

1. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar o interesse da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Os trabalhadores da Gaiurb, ou todos aqueles que atuem em nome da Gaiurb E.M., devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

Artigo 14º

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando pró-ativamente e partilhando conhecimento e informação.
2. Os trabalhadores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.

Artigo 15º

Utilização de recursos

1. Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade da Gaiurb, E.M., não permitindo a sua utilização abusiva por colegas e/ou terceiros.
2. Os referidos recursos, equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação da empresa, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.
3. Os trabalhadores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas

no sentido de limitar os custos e despesas da Gaiurb, E.M., a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos bens materiais disponíveis.

4. Os trabalhadores devem, ainda, no âmbito das suas funções, cumprir as regras relativas a privacidade e segurança da Informação definidas pela Gaiurb E.M.

Artigo 16º

Relações profissionais e Obrigatoriedade de Comunicação

1. O trabalhador deve abster-se de exercer atividades profissionais, remuneradas ou não remuneradas, que possam beneficiar da relação profissional existente entre aquele e a Gaiurb, E.M., nomeadamente por se desenvolverem na área geográfica do município de Vila Nova de Gaia, na medida e desde que sejam potenciadoras de conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.

2. Os trabalhadores podem, excecionalmente, exercer atividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais atividades: (i) sejam, de imediato, comunicadas ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção, (ii) não interfiram com as suas obrigações para com a Gaiurb, E.M. e (iii) não sejam geradoras de conflitos de interesses.

3. Durante o exercício das suas funções, nenhum trabalhador pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora da empresa, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador da empresa.

4. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores devem comunicar, de imediato, à Gaiurb, E.M., nomeadamente ao Encarregado pela Função de conformidade Anticorrupção, o exercício, ou a sua pretensão, de outras atividades profissionais remuneradas a fim de, eventualmente, lhes ser concedida a respetiva autorização escrita pela Gaiurb, E.M..

Artigo 17º

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente,

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

conflitos de interesses.

2. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o trabalhador colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar à Gaiurb, E.M., nomeadamente ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção, a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

4. Igual obrigação recai sobre os trabalhadores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares, parentes e afins até ao segundo grau da linha colateral ou ainda de outros conviventes.

5. Excluem-se do disposto nos números anteriores as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

6. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, o mesmo deve prontamente comunicar esse facto ao seu superior hierárquico e ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

7. O pedido de dispensa de intervenção no procedimento deve ser efetuado nos termos legais e regulamentares.

8. O trabalhador deve suspender a sua intervenção no procedimento logo que faça a comunicação da causa de impedimento ou que seja reconhecida a procedência do pedido de dispensa, sem prejuízo da obrigação que sobre si recai de tomar todas as medidas inadiáveis em caso de urgência ou de perigo.

Artigo 18º

Dever de sigilo e utilização abusiva de informação

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1. Os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.
2. Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.
3. Entende-se por utilização abusiva, a transmissão, fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida pelo Colaborador no desempenho da sua atividade, bem como a celebração de qualquer contrato ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente por parte do trabalhador, tendo por base aquela informação.

Artigo 19º

Cumprimento da legislação

1. A Gaiurb, E.M., através dos seus trabalhadores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. Os trabalhadores, em particular, não podem, em nome desta e nas ações ao seu serviço, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

SECÇÃO III

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Artigo 20º

Princípios Gerais

No relacionamento com o público os trabalhadores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, transparência, integridade e lealdade, bem como assegurar o cumprimento de todos os princípios e parâmetros de conduta constantes do presente Código.

Artigo 21º

Proteção de Dados

1. Os trabalhadores devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação no âmbito do seu tratamento, não podendo, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.
2. Todos os trabalhadores devem conhecer e cumprir as normas internas aprovadas em matéria de privacidade e proteção de dados.
3. Todos os serviços/departamentos devem pautar a sua conduta por um tratamento equitativo e transparente; subordinado ao cumprimento de obrigações legais e aos interesses legítimos da Gaiurb E.M., respeitando e permitindo o respeito pelo exercício dos direitos dos titulares dos dados.
4. Todas as unidades orgânicas devem adotar medidas técnico-organizativas, tendo em conta o risco que poderá resultar do tratamento dos dados no que diz respeito aos direitos e às liberdades das pessoas singulares, bem como estar atentas a incidentes de segurança, assegurando a confidencialidade, privacidade e integridade da informação obtida no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.
 - b) Não divulgar factos ou informações confidenciais, respeitando as regras definidas a esse respeito.
 - c) Não divulgar dados ou partilhar qualquer documentação interna da Gaiurb E.M., sem autorização prévia e específica.

Artigo 22º

Contactos com os meios de comunicação social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da Gaiurb, E.M., os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da empresa.

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

3. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da empresa, do Município de Vila Nova de Gaia e da Administração Pública em geral.

Artigo 23º

Relacionamento com terceiros

1. Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os trabalhadores devem observar as orientações e posições da empresa, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência e fomentando e assegurando um bom relacionamento com essas pessoas e entidades.

2. Os contactos com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nos procedimentos administrativos (incluindo os procedimentos de decisão relativos à contratação pública e à concessão de benefícios públicos) e no âmbito do exercício das suas funções profissionais devem ser estabelecidos através dos canais disponibilizados pela empresa, como sendo, a via postal, atendimento público, email e telefone, entre outros que possam ser criados e/ou sejam considerados adequados para a transmissão da informação.

3. Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos, bem como o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção, de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente a Gaiurb, E.M. no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.

4. Para além da observância do disposto nos parágrafos anteriores, o relacionamento com os trabalhadores e colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Contributo dos Trabalhadores

A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.

Artigo 25º

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 26º

Dever de Comunicação de Irregularidades

1. Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta e/ou da regulamentação municipal, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem Gaiurb, E.M., de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2. Os superiores hierárquicos quando informados nos termos do número anterior devem prontamente

CO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo 25º.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente Código, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Gaiurb, E.M., entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação através da intranet e publicação no site oficial da empresa.